

DECRETO Nº 042, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, intensificando-as e dando outras providências correlatas.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA-PE, **Sr. Matheus Emídio de Barros Calado**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 005, de 18 de março de 2020;

Considerando o retorno do crescimento de infecções decorrentes do coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Pernambuco;

Considerando a manutenção do estado de calamidade no Município de Terezinha conforme Decreto Municipal xxxxx de 17 de dezembro de 2010;

Considerando a competência conferida pela Constituição Federal (art. 23, II e art. 24, XII) para atuar em prol da saúde pública;

Considerando que entes federativos com fundamento em suas respectivas competências constitucionais (art. 23, II, e art. 24, XII, da CF);

Considerando a posição do STF manifestada na ADI 6.341 e na ADPF 672, que reconhece, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a



legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, também, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 353, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 23 de março de 2020, que delega ao Órgão de Vigilância Sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal a competência para elaborar a recomendação técnica e fundamentada relativamente ao estabelecimento de restrições excepcionais e temporárias por rodovias de locomoção interestadual e intermunicipal;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 49.891, de 7 de dezembro de 2020, e o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade municipal de intensificar o enfrentamento da pandemia evitando a proliferação da contaminação de pessoas em seu território;

Decreta:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Terezinha, a realização de shows, festas, parques de diversões, circos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

Parágrafo único. Permanece autorizada apenas a realização de eventos casamentos e batizados (eventos de natureza religiosa), observadas as normas sanitárias relativas à limitação de pessoas, higiene (oferta de uso de álcool a 70%), ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara.

Art. 2º - Fica intensificada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, em ambiente públicos e comerciais, abertos ou fechados.

Art. 3º - Fica proibida a realização de práticas desportivas coletivas.

Art. 3º - Fica condicionada a permissão de realização de transporte alternativo à obediência dos protocolos de saúde emitidos pelas autoridades municipais e estaduais.



Art. 4º - O funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares ficam limitados a 30% de sua capacidade, limitados ao horários de funcionamento entre 7:00 e 21:00h, desde que obedecidos os protocolos sanitários

Art. 5º - A realização da feira livre e no mercado público apenas serão permitidas aqueles que estiverem rigorosamente adequados aos protocolos sanitários municipais.

Art. 6º - O descumprimento das medidas estabelecidas nos decretos municipais com fins de combate a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) poderá acarretar medidas de sanção como multa de 150 (cento e cinquenta) unidades fiscais municipais (UFM), interdição, fechamento, suspensão ou revogação de licença/autorização/permissão de funcionamento, de forma combinadas ou isoladas, e o enquadramento dos infratores nos crimes previstos no Art. 268 e 330 do Código Penal, além de outras medidas penalidades.*

Art. 7º Os serviços municipais envolvidos no cumprimento e fiscalização das ações de combate a pandemia do coronavírus (COVID-19) poderão requisitar a força policial a fim de garantir o cumprimento das medidas estabelecidas nos decretos municipais com fins de combate a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Terezinha/PE, 18 de dezembro de 2020.



Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito do Município de Terezinha

Governo de Terezinha
O trabalho acontece. O resultado aparece

